



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

A P R O V A D O	
discussão	
Em	<u>21/12/87</u>
PRESIDENTE	
DE 1.987.	

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Os vencimentos e números de vagas dos Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, passam a vigorar com os valores mensais destas, observadas as Tabelas I, II, III, IV e V que acompanham e complementam.

ARTIGO 2º) - Os integrantes da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Junta de Recursos Fiscais, serão remuneradas sob a forma de "JETON", por comparecimento às reuniões, na importância de CZ\$: 25,00 (Vinte e Cinco Cruzados), para os Membros e CZ\$: 10,00 (Dez Cruzados), para os Secretários:

ARTIGO 3º) - Ficam criados a partir desta data, os Cargos e Funções abaixo relacionados:

A) - Sub-Secretário - 02 vagas, alterando a Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Coordenador-01 vaga, alterando a Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observada a Tabela nº III, anexa.

B) - Operador de Semáforo - 02 vagas, pelo regime C.L.T., observada a Tabela nº V, anexa.

C A R G O S	Nº DE VAGAS	V E N C I M E N T O S
OPERADOR DE SEMÁFORO	002	CZ\$: 8.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º) - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, especificará a competência dos órgãos resultantes das novas Estruturas Básicas da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

ARTIGO 5º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias e serão suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto caso seja necessário, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento de 1.987.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Dezembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE DEZEMBRO DE 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
- Prefeito Municipal -

/vfl